



Rua Santa Clara, nº 13 — Bairro Sol Nascente — CEP: 29.210-520 - Guarapari — ES Telefone 3361 — 4806 — e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão Eletrônico Nº 103/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.22574/2024

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22574/2024, através do qual a empresa HEITOR FARIAS TONANI , inscrita no CNPJ nº 38.436.0008/0001-34, interpôs recurso administrativo ,quanto a reprovação da sua amostra ,no lote 01ª no certame do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ E AÇÚCAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI, INCLUINDO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, A SEDE DA SECRETARIA, O COMPLEXO ESPORTIVO,VIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento secretaria municipal da educação — SEMED.

I - PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cabe ressaltar que no SUBITEM 12.1 do item 12- DA FASE RECURSAL aduz que:

"12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. 12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento. 12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas



Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso". (Grifo Nosso).

Desse modo, a **HEITOR FARIAS TONANI**, encaminhou uma mensagem no dia 08 de novembro de 2024 às 14:33h informando a sua intenção de recurso, conforme aduz:

"08/11/2024 14:33:12 - Sistema - O fornecedor HEITOR FARIAS TONANI - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.

08/11/2024 15:04:40 - Sr. Pregoeiro, boa tarde! Venho, por meio desta. declarar a intenção de recurso. O respectivo motivo será devidamente apresentado no documento oficial a ser encaminhado.

08/11/2024 15:05:15 - Sistema - Intenção: Em razão do resultado da avaliação desfavorável da amostra apresentada no primeiro chamamento, venho por meio deste solicitar a revisão da decisão de recusa. Destaco que será apresentada manifestação formal com maiores detalhes, devidamente fundamentada e embasada nas normativas legais pertinentes ao processo.

Desse modo, cumpre observar, que as razões recursais administrativas no sistema Pregão devem ser registrados no prazo de 03 (três) dias, nos casos do inciso XVIII art. 4º da Lei 10.520/02, conforme aduz:

"inciso XVIII art. 4º: o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão no dia 18 de novembro de 2024, procede-se seu recebimento e passou-se à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente solicita a reconsideração da decisão que inabilitou a empresa **HEITOR FARIAS TONANI** e apresentou as seguintes alegações:





Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

- A Licitante arrematou o lote 0001 na cota reservada, tendo apresentado as respectivas amostras, conforme preceitua o Edital. Contudo, os servidores responsáveis pela análise da amostra reprovaram o Pó de Café da marca indicada (Pontões), alegando que o item não atende as especificações do edital.
- 2. Contudo, o Licitante entrou previamente em contato com a administração através dos canais oficiais (email) informando que estava indicado outra marca de café, caso a referida amostra não fosse aquela cuja as especificidades não atendessem a Administração, demonstrando sua boa fé e garantindo o princípio da melhor proposta, contudo, foi inabilitada sem sequer obter resposta da manifestação.
- Além do fato de que a análise das amostras não é algo subjetivo, é aceitar a marca de produto em lugar de outra indicada não viola os princípios licitatórios, mormente por se obter a vantajosidade para a Administração, como é o caso da Recorrente

Por fim, solicita que seja desclassificada a Empresa ao argumento de que:

- 6. Assim, como dato anteriormente, houve nítido prejuízo a Recorrente na medida em que os mesmos produtos cujas marcas indicou foram reprovadas, mas, prontamente se dispós a ofertar outra marca do pó de calé que atendessem aos anseios administrativos, garantindo assim a melhor proposta para a Administração.
- 7. Certo que a fabricação de várias marcas não se limita apenas a uma única característica e composição, considerando a produção de diversos modelos existentes no mercado, que implica, a possibilidade de aceitação de uma marca por um órgão e reprovação por outro, motivo pelo qual a empresa se prontificou a apresentar outra marca.
- 3. Assim, diante do que foi exposto, e, considerando o princípio da proposta mais vantajosa, requer: Requer seja fornecido prazo para que o licitante apresente novas amostras do lote 01 cota reservada, ou, aprovada a marca já indicada pela empresa e devidamente aprovada pela administração no lote 01 ampla concorrência.



Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Desse modo, diante da alegação apresentada pela **HEITOR FARIA TONANI**, referente a reprovação de suas amostras, informamos que os autos foram encaminhados para o setor técnico requisitante, responsável pela elaboração do termo de referência, o **SETOR DE APOIO AO EDUCANDO**, onde o mesmo apresentou a seguinte parecer e julgamento técnico:

"A Secretaria Municipal da Educação, por meio do setor técnico de aprovação destaca os seguintes itens para a reprovação:

Considerando que o produto ofertado possua o Selo de Pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café), certificação emitida por uma entidade de renome nacional. A comissão constatou que o pó de café não atende aos critérios técnicos estipulados no Edital. Em especial, as seguintes não conformidades foram identificadas:

Considerando que produto foi submetido a um processo de degustação como todas às amostras apresentadas, e foi reprovado por não apresentar as características sensoriais mínimas exigidas, comprometendo a qualidade do item

Considerando que a reprovação se fundamenta no compromisso da Administração Pública com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, além do rigoroso cumprimento do Edital. Este procedimento visa assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e a satisfação de seus servidores e necessidades da Administração;

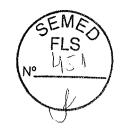
Impossibilidade de Substituição do Produto: Conforme previsto no Edital, as amostras apresentadas devem atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas. Diante da reprovação da amostra apresentada, não é permitido à licitante substituir o produto, uma vez que tal prática violaria as regras de isonomia e competitividade do certame, prejudicando os demais participantes.

A Administração Pública reitera que todas as etapas do processo licitatório foram conduzidas de maneira transparente e em conformidade com a legislação vigente, visando resguardar o interesse público e garantir a entrega de produtos de qualidade.

Caso persistam dúvidas, ou seja, necessário qualquer esclarecimento adicional, estamos à disposição para atendê-los.

Diante do exposto, mantemos a nossa decisão quanto à reprovação do item na amostra técnica."





Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

IV - DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **HEITOR FARIAS TONANI**, negando-lhe provimento quanto ao mérito e mantendo habilitada a empresa **S.J DEGASPERI EPP**, pelos motivos ora expostos.

Esta é a manifestação que submeto a respeitosa apreciação de Vossa Excelência para superior decisão.

Guarapari/ES, 23 de dezembro de 2024.

ROSIANE/EMÍLIA CANSI

Agente de Contratação - Pregoeira

Rosiane E. Pregoen
Agente de Contratação i Pregoen
Agente de C

APOENA GARCÍA MARQUES

Equipe de Apoio

INGRID BARROSO DE OLIVÊIRA

Equipe de Apoio